

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 23

A inscrição indevida no cadastro de inadimplentes gera dano moral presumido ou in re ipsa, cujo valor da reparação deve ser fixado pelo Magistrado atentando-se para: i) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; ii) a jurisprudência do TJRN em casos semelhantes e iii) a existência de peculiaridades do caso concreto.

Precedentes:

AC 2018.000178-4, Primeira Câmara Cível, Rel. Cláudio Santos, julgado em 10.12.2018.

AC 2017.018477-9, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 29.11.2018.

AC 2017.017063-9, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, julgado em 22.01.2019.